CONTRATO Nº 016/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113, Bairro Padre Levy – Rio Piracicaba – MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TURISMO PARALELO 20 LTDA,** com sede na Av Armando Farjado, n°1938, apt 101, João Monlevade- MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.240.628/0001-71, neste ato representada por **ANTONIO MARTINS LOPES FILHO** , identidade n° MG 4.432.048, CPF n° 610.655.528-15, a qual possui capacidade para o serviço licitado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO,** de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria n° 042/2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Processo nº 023/2025 - Dispensa n.º 021/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. – Contratação da empresa para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de 48 estudantes participantes do Projeto Parlamento Jovem da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rio Piracicaba - Minas Gerais

As serviços ora contratados tem como objetivo para atender ao deslocamento intermunicipal dos estudantes do Parlamento Jovem, a fim de fortalecer o conhecimento sobre a formação dos poderes existente no Estado, acrescendo uma aproximação junto ao legislativo municipal e estadual, conforme o cronograma abaixo:

Data	Evento	Horário de Chegada	Local	KM Estimada	Valor da viagem estimada
30/04/25	Encontro de Integração	11h	São Gonçalo do Rio Abaixo	200 km	R$1.700,00
07/08/25	GT Regional	13h	São Gonçalo do Rio Abaixo	200 km	R$1.700,00
14/08/25	Plenária Regional	13h	Santa Bárbara	200 km	R$1.700,00

04/09/25	GT Estadual	13h	Itabira	200 km	R$1.700,00
Outubro	Visita Orientada	8h	Belo Horizonte	450 km	R$3.825,00
Total Estimado: 1250 km					**R$10.625,00**

Requisitos e Observações:

- O trajeto estimado inclui saída de Rio Piracicaba, deslocamento até as cidades indicadas e retorno ao município.
- As viagens contemplam paradas para embarque e desembarque nos distritos de Conceição de Piracicaba e Padre Pinto, além dos bairros Bicas, Santa Isabel, Samitre, entre outros, conforme a necessidade dos estudantes.
- Os horários informados na tabela referem-se ao momento de chegada ao destino. O horário de saída deverá ser ajustado com a empresa contratada para garantir pontualidade.
- Os veículos devem estar em bom estado de conservação, devidamente higienizados e devem atender às normas de segurança e legislação de trânsito vigentes.
- O ônibus deve ser, no mínimo, da categoria semi-leito, com poltronas reclináveis, cintos de segurança, ar-condicionado e demais comodidades que garantam o conforto e a segurança dos estudantes durante o trajeto.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado o valor total estimado de **R$10.625,00 (Dez mil seiscentos e vinte cinco reais)**, referente ao período de vigência deste contrato de acordo com a realização de cada viagem.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a data de prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal pelo contratado.

2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pelo Contratado, no primeiro dia subsequente à comunicação do serviço e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal.

2.3.2 – Caso a nota fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo o contratado manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos ao Contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Câmara Municipal, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01201.01031.0001.4.011.3.3.90.39.00-D0045**.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações conforme estipulado neste processo.

6.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com as obrigações assumidas.

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, dentro dos prazos estipulados.

6.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado.

6.5. Verificar a prestação dos serviços.

6.7. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

6.8. Designar responsáveis para gerenciar o contrato de forma eficaz.

6.9. Notificar o **CONTRATADO** sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas.

6.11. Aplicar sanções legais cabíveis, se necessário, garantindo a defesa ampla do **CONTRATADO**.

6.12. Disponibilizar informações e assistência necessárias para o fiel cumprimento contratual, fiscalizando e assistindo o **CONTRATADO** na execução do Objeto.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas por eles.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do serviço. A fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz essa responsabilidade.

7.3. É proibida a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que desempenhem funções relacionadas ao objeto contratado, ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato. Também é proibida a subcontratação de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses dirigentes ou agentes públicos.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Garantir a regularidade da documentação dos veículos, dos motoristas e o pagamento do seguro obrigatório. O CONTRATADO deve indenizar o CONTRATANTE caso haja interrupção de transporte por qualquer irregularidade documental.

7.6. Em caso de quebra do veículo, o CONTRATADO deve comunicar imediatamente o ocorrido ao CONTRATANTE e providenciar a substituição ou conserto do veículo o mais rápido possível, para evitar descontinuidade no serviço. O CONTRATADO será responsável pelos prejuízos causados.

7.7. O CONTRATADO será responsável pelos atos e serviços realizados fora das determinações do CONTRATANTE, especialmente se esses atos e serviços forem realizados por imprudência, negligência ou imperícia própria ou de seus auxiliares.

7.8. O CONTRATADO terá responsabilidade trabalhista, fundiária e previdenciária em relação aos empregados ou prepostos, sendo o único responsável por todas as despesas necessárias para sua defesa (honorários advocatícios, viagens, perícias, custas e despesas processuais).

7.9. Em contratos de prestação de serviços, o CONTRATANTE ficará expressamente isento de qualquer responsabilidade em acidentes de veículos que envolvam o CONTRATADO,

seus prepostos ou motoristas, bem como de qualquer outro evento que possa gerar obrigações de reparação ou indenização. O CONTRATADO será o único responsável.

7.10. Caso o CONTRATADO seja acionado em decorrência de acidente envolvendo veículos, empregados ou prepostos, todas as despesas necessárias para sua defesa (honorários advocatícios, viagens, perícias, custas e despesas processuais) serão de responsabilidade única do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO:

8.1. - O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

B) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

C) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;

D) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do da Lei Federal nº 14.133/2021;

E) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1 Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV – prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas;

XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XVI - induzir a administração em erro;

10.2 Caso O CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

B) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

C) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I- por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II- por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

D) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº12.846/2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de 13 de dezembro de 2023.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12 – O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1 Por força das Leis Federais nºs. 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa do CONTRATADO, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO:

TURISMO PARALELO 20 LTDA
ANTÔNIO MARTINS LOPES FILHO

TESTEMUNHAS:

Inêz Aparecida Leite
CPF:096.717.456-28

Júnia do Rosário Maia Vieira
CPF:092.637.956-906